

Processo: **004.707/2017-6**  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
		Sim	Não	NA		
1.1	Eliane Camargo	Responsável solidário?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Peça 116.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Peça 95 (vigência a partir de 20/7/17).
		Responsável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
		<b>Acórdão - comunicações</b>				
		<b>Acórdão 2859/2018-P– condenatório (peça 116).</b> Notificação de dívida: peças 122 e 123.				
		<b>Acórdão 1598/2019-P (peça 151).</b> Recurso de reconsideração interposto por Eliane Camargo contra o Acórdão 2859/2018-P. <b>Recurso conhecido, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 128 e 131), e improvido.</b> Notificação de dívida: peças 155 e 158. <b>O Secef solicita nova notificação à responsável, com o prazo em dobro para o cumprimento da obrigação, visto que ela é representada pela Defensoria Pública da União.</b>				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-

	inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?				
<b>Responsável falecido</b>					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Análise</b>					
	<p><b>i) esclarecer ao Secef que – não obstante a inexatidão no ofício 5487/2019 (peça 155), que deveria ter fixado o prazo de trinta dias e não de quinze para que a responsável, representada pela Defensoria Pública da União (DPU), cumprisse a obrigação – não houve qualquer prejuízo ao direito de defesa desta, a qual desde a notificação da dívida em 15/10/2019 (peça 158), por meio da DPU, até hoje não se manifestou nos autos.</b></p> <p>Corroborando esse pensar, se tivéssemos que retificar a comunicação em tela, por conta dessa inexatidão, também teria que ser objeto de retificação o acórdão condenatório (peça 116) que, em seu subitem 9.4, fixou o prazo de <b>quinze dias</b> aos responsáveis para o seu cumprimento. <b>Negritei.</b></p> <p>Vale dizer que a notificação do acórdão condenatório (peça 122), em seu item 2, cometeu a mesma inexatidão em comentário. Não obstante, foi observado o direito da parte ter o seu prazo contado em dobro, quando da admissibilidade do recurso de reconsideração interposto por esta (subitem 2.2 – tempestividade, peça 128).</p> <p><b>Ressalta-se que o próprio Secef observou a contagem do prazo em dobro quando do registro do trânsito em julgado da condenação à responsável no sistema Cadirreg, senão vejamos: a comunicação foi recebida na DPU em 15/10/2019 (peça 158); já o termo que calcula o trânsito em julgado registra a ciência como sendo em 30/10/2019 (peça 164), e o trânsito em julgado foi registrado em 15/11/2019 (peça 165), respeitando-se, portanto, a contagem do prazo em dobro.</b></p> <p>Pelo exposto, considerando que não foi cerceado à responsável o seu direito de defesa, não há que se falar em nova notificação a esta.</p>				

**2. Proposta de encaminhamento:**

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:



**2.1.1. Com relação à Eliane Camargo, considerando a análise do subitem 1.1 acima:**

i) esclarecer ao Secef que – não obstante a inexatidão no ofício 5487/2019 (peça 155), que deveria ter fixado o prazo de trinta dias e não de quinze para que a responsável, representada pela Defensoria Pública da União (DPU), cumprisse a obrigação – não houve qualquer prejuízo ao direito de defesa desta, a qual desde a notificação da dívida em 15/10/2019 (peça 158), por meio da DPU, até hoje não se manifestou nos autos.

Corroborando esse pensar, se tivéssemos que retificar a comunicação em tela, por conta dessa inexatidão, também teria que ser objeto de retificação o acórdão condenatório (peça 116) que, em seu subitem 9.4, fixou o prazo de **quinze dias** aos responsáveis para o seu cumprimento. **Negritei.**

Vale dizer que a notificação do acórdão condenatório (peça 122), em seu item 2, cometeu a mesma inexatidão em comento. Não obstante, foi observado o direito da parte ter o seu prazo contado em dobro, quando da admissibilidade do recurso de reconsideração interposto por esta (subitem 2.2 – tempestividade, peça 128).

**Ressalta-se que o próprio Secef observou a contagem do prazo em dobro quando do registro do trânsito em julgado da condenação à responsável no sistema Cadirreg, senão vejamos: a comunicação foi recebida na DPU em 15/10/2019 (peça 158); já o termo que calcula o trânsito em julgado registra a ciência como sendo em 30/10/2019 (peça 164), e o trânsito em julgado foi registrado em 15/11/2019 (peça 165), respeitando-se, portanto, a contagem do prazo em dobro.**

Pelo exposto, considerando que não foi cerceado à responsável o seu direito de defesa, não há que se falar em nova notificação a esta.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*